



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 e ao parágrafo único do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO será de até 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada, mantida retenção mínima de risco pela instituição financeira participante de 20% (vinte por cento) do principal de cada operação.”

“Art. 16.

Parágrafo único. A garantia a ser prestada pelo FGO no âmbito do Fies Empreendedor será de até 80% (oitenta por cento) do valor do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira de cada instituição financeira participante, e não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada, mantida retenção mínima de risco pela instituição financeira participante de 20% (vinte por cento) do principal de cada operação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reequilibrar a matriz de risco entre o poder público e as instituições financeiras parceiras no âmbito do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e do Fies Empreendedor, promovendo a eficiência alocativa dos recursos públicos e mitigando o risco moral (*moral hazard*). A



redação original dos dispositivos previa uma cobertura estatal de cem por cento do valor principal de cada operação de crédito individual, associada a limites máximos de cobertura de carteira excessivamente elevados, de cinquenta e sessenta por cento, respectivamente. Essa modelagem transferia a totalidade do risco de inadimplência para o Erário, desestimulando as instituições financeiras de realizarem uma análise de crédito criteriosa ou de empenharem esforços efetivos na cobrança e na recuperação de ativos.

Com as alterações propostas, reduz-se o limite de garantia individual para até oitenta por cento, instituindo-se a obrigatoriedade de retenção mínima de risco de vinte por cento por parte dos bancos participantes. Paralelamente, ajustam-se os limites globais das carteiras para patamares mais prudentes de trinta e cinco por cento na linha geral e quarenta e cinco por cento na linha estudantil. Essa coparticipação nos prejuízos vincula o interesse do agente financeiro ao sucesso do adimplemento, fomenta a concessão responsável de crédito e preserva a liquidez e a sustentabilidade de longo prazo do FGO, assegurando que o suporte estatal funcione como um mecanismo de fomento e não como uma assunção integral e irrestrita de perdas privadas pelo Estado.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

